Universidade Federal da Bahia - UFBA Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Esta obra pertence ao acervo histórico da Faculdade de Medicina da Bahia, sob a guarda da Bibliotheca Gonçalo Moniz - Memória da Saúde Brasileira e foi digitalizada no Centro de Digitalização (CEDIG) do Programa de Pós-Graduação em História da UFBA através de um Acordo de Cooperação Técnico-Acadêmica, firmado entre a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, a Faculdade de Medicina da Bahia e o Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA.



Coordenação Geral: Marcelo Lima Coordenação Técnica: Luis Borges

Março de 2017 Contatos: poshisto@ufba.br / lab@ufba.br



EX-LIBRIS







MEMORIA HISTORICA

PELO

Dr. Deocleciano Ramos

1902

MEMORIA HISTORICA

DOS

MAIS NOTAVEIS ACONTECIMENTOS ESCHOLARES DO ANNO LECTIVO DE 1901

PELO

Dr. Deocleciano Ramos

LENTE DE OBSTETRICIA

1902

1590

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

MEMORIA HISTORICA

Art. 208.º— Na sessão de abertura dos trabalhos, designará a congregação um dos seus membros para redigir a *Memoria historica* dos mais notaveis acontecimentos escolares do anno lectivo.

Art. 212.º— A' medida que expuzer os factos, o redactor do trabalho fará as apreciações e commentarios que entender.

Art. 214.º— A memoria historica será apresentada na sessão de abertura dos trabalhos do anno lectivo seguinte e lida na mesma occasão pelo seu autor, afim do ser discutida e julgada pela congregação, que poderá approval-a ou rejeital-a. e terá competencia para emendal-a tanto na narração como na fórma.

(Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario de 1º de janeiro de 1901).

Longe de seguirmos o exemplo dos que nos precederam em commissão identica, procurando minuciosamente referir todos os acontecitecimentos havidos na Faculdade, durante o anno, dando aos seus trabalhos o caracter preciso dos *relatorios*, cingimo-nos á lettra da lei, que nos manda tratar particularmente dos mais notaveis acontecimentos do anno lectivo.

Assim é que, apenas, nos reportaremos ás sessões da Congregação, ao novo Codigo, a abertura dos cursos, ao desenvolvimento do ensino, á obrigatoriedade de frequencia, aos acontecimentos de 4 de junho e fechamento da Faculdade, a demissão do então director e a nomeação e posse do director actual.

Opportunamente faremos as apreciações que entendermos, sem intuito outro, que o de tornar conhecido o nosso modo de pensar.

Attendendo a condição anormal em que se manteve a Faculdade durante quasi todo o anno, deixamos de solicitar informações dos nossos illustrados collegas, o que muito poderia convir, se, em vez de nos limitarmos aos poucos acontecimentos notaveis, quizessemos fazer apreciação detalhada do estado a que chegou esta Faculdade,

CONGREGAÇÕES

Art. 3.º Incumbe ao Director:
1.º Presidir a Congregação.
9.º Executar e fazer executar as decisões da con-
gregação, podendo, porem, suspendel-as, se lhe parece-
rem contrarias à lei, e levar então as cousas ao conhe-
cimento do governo.
Art. 9.º Salvo caso de força maior, a convocação
dos lentes para as sessões da congregação será feita por
officio do director com antecedencia, pelo menos, de 24
horas. Neste officio etc
Art. 23.º Compete à congregação:
4.º Propor ao governo as medidas aconselhadas
pela experiencia para melhorar a organisação scienti-
fica do estabelecimento ou aperfeiçoar os methodos
didacticos.
Art. 134.º Trinta dias antes da abertura dos cursos
a congregação se reunirá etc
(Novo Codigo)

A primeira congregação teve logar em 1º de março; nesta foi lido o decreto de transferencia do Sr. professor Augusto Cezar Vianna, para a cadeira de Bacteriologia, approveitando o Sr. Dr. director a opportunidade de estar reunida a congregação para dar-lhe posse da nova cadeira.

Esplanando-se em largas considerações, fez o Sr. Dr. director a apresentação do novo codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, publicado por decreto n. 3890, de 1º de janeiro de 1901.

Convem notar que sendo de alto alcance para os membros do corpo docente a posse de exemplares, tanto do codigo, como do regulamento, apenas fez-se incompleta a distribuição deste, podendo sómente alguns lentes obter, por favor, exemplares do primeiro.

Em ordem do dia fez-se a eleição do redactor da *Memoria historica* dos acontecimentos escholares de 1901, recahindo a escolha no mais humilde dos professores desta Faculdade.

Para redigir a *Revista dos Cursos* foram eleitos os Srs. professores Antonio Pacheco Mendes, Manoel José de Araujo, Antonio Victorio de Araujo Falcão, Augusto Cezar Vianna e Anisio Circundes de Carvalho.

Os Srs. professores Ramiro Affonso Monteiro, Antonio Pacifico Pereira e Francisco dos Santos Pereira foram designados para constituirem a commissão encarregada de rever os programmas dos cursos, entregues em essa sessão.

Convidado pelo Sr. Dr. director o Sr. professor Alfredo Britto para ler a memoria historica do anno de 1900, pediu despensa á congregação o illustre professor, visto por motivos alheios a sua vontade não poder apresental-a, solicitando ainda que lhe concedessem lel-a em uma proxima sessão, assim que a terminasse.

A memoria não foi afinal apresentada á congregação, como bem o sabeis.

Em 16 de março teve logar a segunda sessão da congregação, na qual o Sr. professor Luiz Anselmo da Fonseca, por louvavel intuito, apresentou a seguinte indicação, que foi unanimemente approvada: « Proponho que na acta de hoje se lance um voto de profundo pezar pelo prematuro passamento do Dr. José Alves de Mello, digno lente jubilado da cadeira, hoje extincta de Physica e tambem, de inextinguivel reconhecimento a sua memoria illustre, pelo notavel serviço que prestou a esta Faculdade e ao Paiz, já dando aos estudos das sciencias que com tanto talento e habilidade professava, n'um gráo de desenvolvimento, entre nós, inteiramente novo e proporcional aos grandes progressos contemporancamente por elle realisados, e a sua maxima importancia em relação as sciencias propriamente medicas, já luctando com rara energia, para imprimir a taes estudos o cunho da severidade e da profundeza que devem caracterisar os cursos profissionaes.

Bahia, 16 de março de 1901.

Esgotado o expediente o Sr. professor Antonio Pacifico Pereira pedio a palavra e, depois de criteriosa apreciação sobre o novo codigo de ensino, apresentou a proposta que se segue, depois de convenientemente fundamentada: «Proponho que a congregação desta Faculdade nomeie uma commissão para representar ao Governo e ao Congresso Nacional contra as disposições do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario de 1º de janeiro do corrente anno e do Regulamento das Faculdades de Medicina de 12 do mesmo mez, que affectam os interesses do ensino e as prerogotivas e direitos do professorado.»

Em seguida á leitura desta proposta, pelo seu autor, diversos Srs. professores externaram-se logo, apoiando-a, tornando-se notada a attitude franca de alguns, sendo que outros revelaram-se também contrarios ás disposições do Codigo e favoraveis á proposta.

Pequeno numero, no qual estava o obscuro redactor desta *Memoria*, declarou votar contra a proposta, embora reconhecendo que em nada aproveitaria ao ensino semelhante reforma.

Depois de calorosa discussão levantada pela simples leitura da proposta foi que o Sr. Dr. director declarou não poder acceital-a, nem submettel-a a discussão, allegando, mais tarde, não estar ella de accordo com o n. 4 do art. 23º do novo Codigo, o que deu logar a protestos de quasi todos os Srs. professores.

Foi certamente arbitrario o procedimento do Sr. Dr. director, pois não podemos julgal-o irreflectido, e a congregação não cogitou de fazer prevalecer o seu direito, tão largamente fortalecido e amparado pela lettra da lei.

Os numeros 1º e 9º do art. 3º do codigo actual, mandando que o director presida, execute e faça executar as decisões da Congregação, não lhe permittem, bem como nenhum outro artigo, oppôr-se a que a Congregação discuta os assumptos que entender, relativos ao ensino, desde que ella se mantenha dentro das normas e conveniencias indispensaveis á boa oraem e regularidade dos trabalhos.

Ahi estão para orientar bem a acção do director os arts. 20° e 21° e o proprio n. 4 do art. 23° do novo codigo.

Amparado no final do n. 9 do art. 3º poderá o director deixar de executar o que tenha resolvido a Congregação, nunca, porém, impedir que ella resolva, salvo o caso em que possa ser applicado o art. 19º desse mesmo Codigo em vigor.

O unico recurso que tiveram, então, os que apoiaram a proposta do Sr. professor Pacífico Pereira foi representar particularmente ao Congresso Nacional, em longo e detalhado documento, cuja influencia no animo dos representantes do poder fez com que se cogitasse logo de modificar ou substituir o codigo e o regulamento.

Nesse dia tomou posse da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas o Sr. professor Guilherme Pereira Rebello, transferido da cadeira extincta de pathologia geral.

Da acta da Congregação de 23 de março julgamos conveniente destacar o seguinte topico: « o Sr. Dr. director declarou á congregação que, de accordo com o art. 13º do actual regulamento, propunha para encarregado do ensino de clinica odontologica o Dr. Manoel Bonifacio da Costa, que tem até hoje cumprido fielmente as obrigações inherentes a esse cargo.

Esta proposta foi unanimemente approvada, apresentando o Dr. Deocleciano Ramos a seguiute declaração: « Voto a favor da proposta de nomeação do Dr. Bonifacio Costa, em virtude da informação dada pela directoria de que elle tem cumprido fielmente as obrigações inherentes ao cargo que occupa.

Bahia, 23 de março de 1901.

(assignado) Deocleciano.»

ABERTURA DOS CURSOS

Art. 113.º Os alumnos matriculados deverão assistir a todas as aulas e exercicicios praticos, responder às arguições dos lentes, ou dos professores, as quaes se farão pelo menos tres vezes mensalmente e executar os trabalhos praticos de que forem incumbidos por elles.

Art. 144.º A frequencia dos alumnos de que trata o art. 113º será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director de cada estabelecimento.

(Codigo vigente)

Em 1º de abril teve logar a abertura dos differentes cursos que deviam começar nesse dia, sendo em todos elles feita a chamada necessaria ao reconhecimento da frequencia; em alguns foi durante dias feita, apenas, a chamada, não havendo tempo sufficiente para prelecção, em virtude do numero extraordinario de alumnos de series diversas, da distribuição delles em logares convenientemente numerados, e ainda por se terem prolongado os exames dos primeiros annos.

Com a data de 10 de abril, o Sr. Dr. director fez baixar as seguintes instrucções, relativas á verificação da frequencia dos alumnos;

INSTRUCÇÕES

Para verificação da frequencia dos alumnos nas aulas theoricas e praticas da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, baixadas de accordo com o art. 144º do codigo de 1 de janeiro de 1901,

- Art. 1.º Haverá ponto todos os dias nos cursos theoricos e praticos dos cathedraticos e complementares dos substitutos.
- Art. 2.º A marcação dos pontos é commettida aos auxiliares do ensino, aos conservadores dos gabinetes de accordo com asordens expedidas pela directoria.
- Art. 3.º Cada alumno terá um numero na aula respectiva e é obrigado a sentar-se no logar em que elle se achar.
- Art. 4.º Ao sentar-se o professor na cadeira o empregado encarregado tomará nota dos numeros desoccupados.
- Art. 5.º Terminada a nota, o empregado accusará em voz alta os numeros correspondentes aos que faltarem.
- Art. 6.º O alumno que entrar depois de principiada a licção ou se retirar no decurso della, será considerado como não tendo comparecido.
- Art. 7.º As aulas theoricas e praticas serão dadas nas salas designadas pela directoria.

Paragrapho unico. Só quando a demonstração a que é obrigado o preparador de accordo com o n. 2°, do art. 31, do regulamento, ou os trabalhos praticos forem de natureza que não possam ser executados na sala da aula e sim no laboratorio, dividirá o lente os alumnos em turmas, tendo em vista a capacidade do laboratorio e os trabalhos praticos a executar.

- Art. 8.º Nas aulas de clinica que se derem nas enfermarias a verificação da frequencia será feita pelos assistentes, havendo nas cadeiras que tiverem dous assistentes revesamento mensal.
- § 1.º A verificação de frequencia nas aulas de prelecção será feita pelo conservador do gabinete das clinicas.
- § 2.º Aos internos das clinicas da Faculdade ou do hospital «Santa Izabel» serão relevadas as faltas que derem quando estiverem occupados em serviço da clinica respectiva ou do hospital, mediante attestação do lente ou do dr. director do serviço sanitario do mesmo hospital.
- Art. 9.º O encarregado de marcar as faltas as assentará nas cadernetas antes de serem apresentadas á assignatura do lente, que fiscalisará esse trabalho de conformidade com o n. 3º, do art. 27 do codigo.
- Art. 10. As cadernetas serão diariamente enviadas á secretaria com as faltas annotadas para serem registradas em livro competente e no fim de cada mez ser feita a publicação dellas pela imprensa.

Bahia e Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 10 de abril de 1901.

Estas instrucções publicadas com a mesma data em que a 22 annos foi proclamado o ensino livre no Brazil, começaram logo a ser executadas, havendo, apenas, algumas divergencias, no modo de interpretar a lettra dos arts. 2°, 4°, 6°, 7°, 8° e final do 9°.

Não só em relação a estas pequenas divergencias, como ainda sobre a má distribuição das aulas de clinica, em as diversas enfermarias, julgamos esclarecer plenamente transcrevendo importante topico do relatorio do mez de abril, apresentado á directoria pelo Sr. professor Alfredo Britto, e que é o seguinte:

« Peço permissão para chamar a vossa esclarecida attencção para o facto altamente prejudicial ao ensino de se darem á mesma hora e na mesma enfermaria duas aulas, com cerca de 150 alumnos.

A segunda chamada perturba inevitavelmente a aula que tiver começado primeiro, além de que as idas e vindas, os movimentos e o sussurro de tão grande numero de alumnos, tornam quasi materialmente impossivel, quer ao professor, quer aos discipulos, percutir ou auscultar com proveito aos doentes e até se fazerem ouvir.

E peior será ainda, tornando totalmente inexequivel o ensino, quando começar o curso pratico de molestias nervosas, de 8 ás 9 horas, na mesma enfermaria, reunindo ahi simultaneamente todas as quatro series que frequentam clinica; devendo ás 8 1/2 precisamente no meio da lição de molestias nervosas entrar na enfermaria os 150 alumnos de clinica propedeutica e da 2ª cadeira de clinica medica, fazendo-se as respectivas chamadas, e ás 9 horas, quando em meio a lição destas duas ultimas cadeiras, finalisando a de molestias nervosas, retirarem-se os alumnos respectivos.

Penso igualmente cumprir o meu dever, levando ao vosso conhecimento as repetidas queixas que tenho recebido, por parte dos alumnos, contra o que chamam excessivo rigor meu, por dar fielmente execução ás vossas instrucções relativamente á verificação da frequencia, uma vez que affirmam elles, nem siquer se faz chamada em outras cadeiras, faz-se em algumas porém sem marcar faltas, em outras se contam tres faltas como uma, finalmente, em outras se consideram ausentes exclusivamente aos alumnos matriculados por procuração e que ainda não chegaram a este Estado.

Affirmaram-me, por ultimo, estar resolvido (e em algumas cadeiras já executado) serem dispensadas todas as faltas até ao dia 15, visto haver sido prorogada a matricula e não estar ainda regularisado o trabalho de verificação de frequencia.

Nada podendo resolver por mim no assumpto, em falta de attri-

buições para tanto, prometti-lhes que pleitearia neste relatorio a extensão daquella medida a todo o mez, attenta a persistencia da mesma irregularidade e diversidade até ao fim delle, o que seria da mais rigorosa justiça e equidade, pois não se comprehende que alumnos do mesmo estabelecimento possam nem devam soffrer penas differentes por faltas iguaes.

O processo para verificação da frequencia nas differentes aulas não póde deixar de ser executado uniformemente em todas ellas, e, pela minha parte, asseguro-vos não estar de forma alguma disposto a concorrer para a quebra dessa uniformidade que reputo indispensavel á mais rudimentar justiça e elementar disciplina.»

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 209. Neste trabalho será especificado o gráo de desenvolvimento a que tiver attingido nesse periodo o ensino, tanto nos cursos officiaes, como nos particulares, sendo para este fim enviadas ao redactor da memoria as informações constantes dos arts. 27, n. 2°, e 28, § 1°.

(Codigo vigente).

Satisfazendo ao disposto no n. 2º art. 27 e § 1º do 28 do codigo apresentaram seus relatorios em principio de maio os Srs. professores das seguintes cadeiras:

Materia medica, pharmacologia e arte de formular.

Anatomia descriptiva (1ª secção).

Anatonia medico cirurgica.

Histologia.

Physiologia.

Bacteriologia.

Obstetricia.

Pathologia cirurgica.

Operações e apparelhos.

Clinica propedeutica.

- » cirurgica (1ª cadeira).
- » » (2° »).
- » medica $(4^n$ »).
- » » $(2^n$ »).
- » obstetrica e gynecologica.
- » pediatrica.
- » psychiatrica e de molestias nervosas.

Tambem, neste mez, apresentou relatorio o profissional encarregado do ensino de clinica odontologica. Destes relatorios conclue-se que foi regular a frequencia dos alumnos e que os programmas iam sendo fielmente cumpridos, com aproveitamento compativel, em alguns cursos, com os meios praticos postos á disposição.

E' para lastimar o estado em que se tem parado certos gabinetes ou laboratorios da Faculdade, quasi imprestaveis para as exigencias da sciencia actual.

Alguns ha, como notadamente o de operações e apparelhos, que, com franqueza e lealdade podemos dizer: envergonham; collocado em um canto acanhado do pavimento superior de um dos pavilhões, impressiona, logo á primeira vista, a pobreza do que possue; no centro uma pequena mesa e uma cadeira, uma só, velha e desconjuntada e em um dos lados um ou dois armarios juntos contendo caixas com ferros para a pratica das operações.

Estas caixas são incompletas, e muitas dellas datam de mais vinte e dois annos, sendo a parte complementar dos instrumentos de trabalho, nesse laboratorio, uma collecção de ferros que se tornaram imprestaveis no serviço hospitalar e que vieram estragados para com elles serem realisadas as lições praticas de operações, que exigem a exhibição de instrumental adequado e perfeito.

Ahi está o professor de operações, como estão outros de laboratorios deficientes que, esperamos, serão os defensores destas palavras que deixamos escriptas com a maxima sinceridade.

Como será possivel affirmar seriamente que os alumnos aproveitarão e que se desenvolverá o ensino medico entre nós, si tanta cousa concorre para que este seja superficial e incompleto.

Poupar despezas com a instrucção é sacrifical-a, mesmo anniquilal-a.

Além da boa orientação do ensino torna-se preciso a amplitude dos meios de acção e a garantia plena dos direitos e prerogativas do professorado.

Não é o luxo de cadeiras que constitue o curso official, nem será a obrigatoriedade de frequencia, que poderá melhorar a condição das escolas superiores de ensino, já tão enfraquecidas por culpa dos governos.

E' indispensavel não desprezar o estudo do meio em que vivemos, do nosso clima e de nossa educação civica para a confecção das leis regulamentares do ensino superior.

Pensamos que a divisão do ensino medico em curso fundamental e curso especial ou accessorio impõe-se na quadra actual.

Do curso fundamental deverão fazer parte, todas com os seus respectivos laboratorios ou serviços clinicos, as seguintes cadeiras:

- 1.º Biologia.
- 2.º Clinica analytica e toxicologica.
- 3.º Materia medica, pharmacologia e arte de formular.
- 4.º Anatomia descriptiva (1º cadeira).
- $5.^{\circ}$ » (2° »).
- 6.º Histologia.
- 7.º Anatomia e physiologia pathologicas.
- 8.º Bacteriologia.
- 9.º Physiologia experimental.
- 10.° Therapeutica experimental.
- 11.º Medicina legal.
- 12.º Hygiene.
- 13.º Operações e apparelhos.
- 14.º Clinica cirurgica.
- 15.º Obstetricia.
- 16.º Clinica medica.
- 17.° » propedeutica.
- 18.º » de molestias intertropicaes.

A primeira cadeira de anatomia descriptiva comprehenderá o estudo da osteologia, da arthrologia e da myologia; a segunda, o estudo da angrologia, da nevrologia e da splanclinologia.

Destas cadeiras se comporão seis secções:

4º SECCÃO

Biologia.

Chimica analytica e toxicologica.

Materia medica, pharmacologia e arte de formular.

2ª SECÇÃO

Anatomia descriptiva (1ª cadeira).

» » $(2^{\mathfrak{a}}$ »).

Histologia.

3ª SECCÃO

Anatomia e physiologia pathologicas. Bacteriologia

Physiologia experimental.

6927

4º SECÇÃO

Therapeutica experimental. Medicina legal. Hygiene.

5ª SECÇÃO

Operações e apparelhos. Clinica cirurgica.

» obstetrica.

6ª SECÇÃO

Clinica medica.

» propedeutica.

» de molestias intertropicaes.

Estas disciplinas serão distribuidas do seguinte modo:

1º ANNO

Biologia. Anatomia descriptiva (1ª cadeira). Histologia.

2° ANNO

Anatomia descriptiva (2ª cadeira).

» e physiologia pathologicas.

Chimica analytica e toxicologica.

3° ANNO

Bacteriologia.

Physiologia experimental.

Materia medica, pharmacologia e arte de formular.

4° ANNO

Operações e apparelhos. Hygiene. Medicina legal.

5° ANNO

Therapeutica experimental. Ciinica propedeutica.

» de molestias intertropicaes.

6° ANNO

Clinica medica.

- » cirurgica.
- » obstetrica.

Os alumnos prestarão exame sómente das materias do curso fundamental.

O curso especial ou accessorio será composto das seis seguintes cadeiras de clinicas:

- 1.º Clinica de molestias das vias urinarias.
- 2.ª Clinica gynecologica.
- 3.ª Clinica medica e cirurgica de creanças.
- 4.ª Clinica ophtalmologica.
- 5.ª Clinica dermatologica e syphiligraphica.
- 6.ª Clinica de molestias nervosas.

Cada uma destas cadeiras terá o seu substituto.

A matricula neste curso será facultada a todo aquelle que tiver certidão de exame das materias do 3º anno medico e tambem aos já diplomados, sendo a frequencia ás enfermarias ou serviços das clinicas especiaes permettida, apenas, aos que se acharem matriculados nos respectivos cursos.

O exame das clinicas especiaes será exigido, unicamente, aos candidatos ao professorado das Faculdades de Medicina, quaesquer que sejam as secções a que tenham de concorrer; os demais que as frequentarem poderão prestar exames, si quizerem, ou obter dos respectivos professores attestados que próvem a sua habilitação na materia.

Praticamente está demonstrado ser de pouco proveito a existencia simultanea das duas classes, de substitutos e de preparadores, sendo mais consentaneo com a melhor orientação do ensino a permanencia de uma classe unica, a dos substitutos, encarregados particularmente da direcção dos trabalhos praticos, quer dos laboratorios, quer dos serviços clínicos, auxiliados pelos assistentes e internos, sob a fiscalisação dos lentes, a quem competirá fazer as prelecções.

Os substitutos assim collocados terão trabalho assiduo que redundará não só em proveito do seu cabedal scientífico, como melhor ainda em vantagens para o ensino.

As classes de assistentes e de internos virão a constituir indubitavelmente um nucleo de futuros professores, devendo caber sempre aos primeiros, quando não aos substitutos, a preferencia a quaesquer nomeações effectivas ou interinas que se liguem á materia do ensino.

A admissão nestas duas classes, a primeira de diplomados e a segunda de alumnos matriculados, será por exame de sufficiencia ou habilitação, prestado perante uma commissão composta dos lentes da secção respectiva e do seu substituto e de mais tantos lentes quantos forem precisos para completar o numero de cinco membros, para o exame de assistente e tres para o de interno.

Este exame poderá ser substituido pela apresentação de trabalho scientífico, julgado de utilidade pratica para o ensino pela respectiva commissão.

A nomeação sem o prévio exame de sufficiencia dá logar, como vemos, á collocação nem sempre dos mais dignos sob o ponto de vista da applicação ao estudo, anniquilando assim os exforços dos que aspiram o saber, porém que não chegam a tempo, ou não teem por si quem possa alcançar-lhes, por empenho, um destes logares.

O certo é que, estes logares são mais ambicionados pela vantagem do vencimento, do que pelo merito que realmente teem, como posto honroso de estudo e applicação.

Sobre a obrigatoriedade de frequencia, exames do curso e theses inauguraes e, bem assim sobre a questão de remuneração do professorado, não podemos deixar de externar aqui a nossa opinião.

Em 4886, o illustre professor dr. Manoel Joaquim Saraiva escrevia em uma das paginas da sua *Memoria historica* o seguinte:

« Applaudo a disposição do decreto de 10 de abril de 79 que proclamou o ensino livre no Brazil; o ensino livre franqueia ás intelligencias vastos e variados horisontes, provoca o estimulo e o amôr á gloria. »

Subscrevemos estas palavras.

Não podemos conhecer ainda o interesse em o governo fazer recuar tanto o ensino das escolas superiores até á obrigatoriedade de frequencia e ás antiquadas sabbatinas.

O resultado será incontestavelmente negativo, não só quanto ao progresso do ensino e aproveitamento dos alumnos, como também quanto á moralidade das escolas.

Emquanto o art. 413 do Codigo vigente obriga os alumnos matriculados a assistir a todas as aulas e exercicios praticos, a responder a arguição dos lentes, feita por força da lei, pelo menos trez vezes ao mez, os organentos cortam as verbas destinadas aos la-

boratorios, as medidas de rigorosa economia paralysam os exercicios praticos e os alumnos, fatigados pelo numero excessivo de aulas diarias consecutivas, cochilam nos bancos escolares, presos fatalmente ao numero, que lhes coube por sorte, ao entrarem nesse novo presidio de trabalhos forçados.

Como progredirá o ensino?

Quanto ao aproveitamento dos senhores estudantes, não ha menor duvida de que a obrigatoriedade de frequencia a todas as aulas anniquilará, em grande parte, a melhor somma de actividade empregada, mesmo pelos mais intelligentes e estudiosos.

O numero de materias do curso e a seriação dellas não permittirá tal assiduidade.

Não ha organisação, por melhor apparelhada, que physiologicamente possa supportar, sem grande fadiga, o numero elevado de cinco, seis e mais aulas diarias, consecutivas, algumas de hora e outras de hora e meia de duração.

Aquelles que capricharem na assiduidade, com o temor das faltas, sacrificarão indubitavelmente a attenção e o aproveitamento.

O cansaço e a fatiga intellectual e talvez o sacrificio da saude, serão a recompensa daquelles que, por louvavel esforço, queiram fazer mais do que acção de presença em todas as aulas.

Cremos, portanto, negativo o aproveitamento.

De tudo isto resultará, que a tolerancia, em detrimento da lei, se ha de impôr em todos os actos escolares, a titulo de criterio, para que se não veja, em breve, naufragar as instituições de ensino.

O ensino obrigatorio sómente foi compativel com o pequeno numero de disciplinas ensinadas antigamente nas escolas, e professadas em dias alternados da semana.

Desde que fez-se a primeira reforma ampliando os estudos e o numero de materias, a liberdade de frequencia tornou-se uma necessidade.

Mais do que a liberdade de frequencia, teem prejudicado o ensino reformas successivas, cada qual mais caprichosa e inutil, desde 1879 até 1901, estando, tambem, em linha de conta as tentativas repetidas para a suppressão do caracter official das instituições de ensino superior do paiz.

Estes ataques frequentes á estabilidade da melhor e talvez a mais poderosa das instituições—« a Instrucção Superior »—teem prejudicado mais ao progresso scientífico e ao prestigio das escolas, do que a falta dessa decantada obrigatoriedade de frequencia,

Falemos dos exames e theses inauguraes.

A suppressão da prova escripta, tal como determinam ainda os regulamentos, torna-se necessaria.

Esta prova, que parece ser uma das mais importantes em materia de exame, não tem, no entanto, valor real.

A fiscalisação a ponto de impedir que os estudantes consultem apontamentos é difficilima e vexatoria. Os recursos empregados são multiplos e variados, e seria até ridiculo para a commissão examidadora estar, a todo o momento, a dar busca nos alumnos que, por qualquer circumstancia, se tornassem suspeitos.

Ficam, portanto, suspeitas as provas; e, é raro que o examinador não julgue *copiada* uma prova muito bôa, salvo quando o autor della já é conhecido como estudante applicado.

O systema de estudar estas provas por pontos, ainda prejudica o valor dellas, mesmo não sendo copiadas; pois que, as mais das vezes, são reproducção automatica dos taes pontos, insistentemente decorados, sem a verdadeira comprehensão do assumpto scientífico.

São bem poucas as que merecem justificadamente o qualificativo de prova de exame.

E' por conseguinte insignificante o valor da prova escripta.

A nosso ver, os exames deveriam consistir somente em provas praticas e provas oraes.

Na prova pratica o alumno tiraria dous pontos, dentre os que fossem objecto do exame, e escolheria um, para, em presenca da commissão, desenvolver a prova, pedindo elle proprio tudo que julgasse necessario para executal-a; terminado o trabalho, escreveria, ainda em presença da commissão, o que houvesse praticado e obtido, assignando a prova, depois do que, seria arguido pelo lente da cadeira respectiva e pelos outros membros da commissão, si assim o entendessem, sendo logo considerado reprovado, si obtivesse nota má.

Este processo de prova pratica, semelhante aos dos concursos, teria grande vantagem de esclarecer, de prompto, sobre a habilitação do examinando, impedindo ao mesmo tempo que se podesse realisar figuradamente a prova, ou dar-se um gráo de approvação que o alumno não merecesse, pois que, além da apreciação da technica, ficava um documento escripto de grande alcance.

Nesse mesmo dia prestava o alumno prova oral, que seria tambem sobre um dos dous pontos sorteados, relativos a assumptos diversos dos escolhidos para a prova pratica.

Em relação ás theses inauguraes, a julgar pelo que ellas são e não pelo que deveriam ser, era mais acertado supprimil-as do numero das provas de habilitação necessarias á obtenção do gráo de doutor em medicina.

Verdadeiras compilações, mal orientadas e inquinadas de innumeros defeitos, quando não são trabalhos totalmente imprestaveis; traducções mal feitas de theses estrangeiras, quando não são compradas, ou escriptas por outrem, tornando-se, por conseguinte, impossivel uma defesa.

Como prova de habilitação, em geral, não prestam; como titulo scientifico, hoje, nada valem, pois que, quasi sempre, o gráo de approvação não corresponde ao merito do seu autor.

Presentemente, quem não alcança uma nota de distincção em these, julga-se offendido e mal apreciado, embora que a consciencia lhe accuse algumas vezes o seu pouco valor como homem de sciencia e a imprestabilidade do seu trabalho.

A these na condição actual é quasi uma inutilidade.

Não queremos dizer, em absoluto, que sejam todas sem valor; apparecem, ás vezes, trabalhos bons, correspondendo ao merecimento de doutorandos intelligentes e applicados, mas, são em tão pequeno numero que não podem constituir argumento contrario á nossa opinião.

Fique reservada a these, apenas, como titulo necessario aos que aspirem o professorado, podendo estes apresental-a á Faculdade, quando se torne preciso.

No Brazil ainda não se cogita de crear nem o ensino, nem a sciencia, nem a arte, propriamento nacionaes.

Esta febre de imitação, mas imitação grosseira, inadequada ao nosso meio, ao nosso preparo intellectual, á nosa origem, á nossa natureza organica, aos nossos interesses individuaes e políticos, ao nosso futuro pessoal e ao futuro da patria, tem tudo avassallado e tudo perderá de envolto com a phantasia ou vaidade de um prestigio sem base, de um saber superficial, de uma grandeza sem elementos e de uma aptidão insustentavel deante das mais ligeiras provas de sufficiencia.

Estudar a nossa condição physica e intellectual e a adaptação dos poucos recursos de que dispomos ao fim a que nos tenhamos de propor e de tudo isto tirarmos o melhor proveito em fazer das nossas instituições, fortalecendo-as, prestigiando-as, ampliando-as, porém, com os nossos esforços, com o que é propriamente nosso e que positivamente conhecemos, é mais seguro, mais util, mais racional, mais

nobre do que estarmos a copiar integralmente, em detrimento nosso, instituições já bem formadas, de paizes cultos da velha Europa, sem cogitarmos, ao menos, em dar os descontos compativeis com o nosso atrazo.

E' certamente por esse modo de pensar dos que podem e decidem no paiz, que nem sempre cabe aos mais competentes fazer as reformas referentes ás instituições scientificas, resultando disto que, ou ficamos na mesma ou mais atrazados um pouco, vaidosos, porém, de podermos apresentar regulamentos e programmas iguaes ou superiores aos das escolas congeneres do estrangeiro, embora não passem de cartazes bem impressos.

Pensamos e dizemos abertamente, urge dar ás Faculdades de Medlcina uma organisação nova, completa e definitiva.

Seja, embora, pequeno o numero de disciplinas, o essencialmente necessario, mas, com os seus serviços de laboratorios ou clínicos, modernos, sufficientes e prestaveis a um estudo realmente pratico e proveitoso.

Cessem as economias em prejuizo da Instrucção e as liberalidades em proveito da *apparencia*, que muito agrada, mas prejudica tambem muito.

Supprima-se o que é meramente expositivo e amplie-se o que é evidentemente pratico.

A' garantia absoluta da estabilidade dos direitos e prerogativas do professorado, alliem-se os elementos indispensaveis ao seu prestigio, á sua independencia e ao seu saber.

Possa o professor votar-se exclusivamente ao seu labor em prol da cultura intellectual propria e da dos seus discipulos e será elle um poderoso factor da sciencia nacional.

Dupliquem-se ou tripliquem-se, mesmo, os vencimentos actuaes do professorado e ter-se-á nisto uma das medidas mais efficazes e mais altamente moralizadoras do ensino.

Assegurem-se definitivamente ao professor os elementos que lhe são indispensaveis para acquisição do que houyer de melhor e mais util ao exercicio assiduo de sua intelligencia e á applicação proficua de suas forças, sem o que será, como sempre, inutil qualquer reforma.

Professor ha quasi 19 annos, julgamo-nos experimentado e competente para affirmar que, por nenhum outro meio, poderá o Governo levantar os creditos scientíficos das instituições de ensino superior do Brazil.

ACONTECIMENTOS DE 4 DE JUNHO

Art. 6.º Pelos seus actos o director só tem que responder perante o Governo.

Art. 213. Os actos do Governo e, no que diz respeito á parte economica e administrativa, os de directoria, não constituem materia da Memoria historica.

(Codigo de 1901.)

Em data de 5 de junho o Sr. Dr. director dirigiu aos Srs. professores o seguinte convite :

« Convido-vos para a sessão da Congregação, ás 44 horas do dia 7 do corrente, sendo seu fim principal tratar de assumptos relativos á regularidade de ensino.»

Reunida nesse dia a congregação, o Sr. Dr. director communicou o que se havia passado no dia 4, no recinto da Faculdade, e que amplamente sabeis, pedindo que todos contribuissem para que a lei fosse respeitada e mantido o prestigio da autoridade.

Depois de larga discussão, cujos pormenores estão ainda bem claros na memoria de todos vós, foi preciso adiar-se a sessão da congregação para o dia seguinte.

Na hora aprazada, reunidos todos, com o maximo interesse em fazer desapparecer os motivos que accidentalmente determinaram a interrupção dos trabalhos escolares, ficou terminantemente estabelecido tratar-se de assumpto meramente administrativo e que, portanto, a congregação nada tinha a resolver officialmente, visto ter o Sr. Dr. director declarado não poder indicar nomes de culpados, em virtude de terem sido improficuos os meios empregados para conhecimento do autor ou autores da perturbação de ordem que havia referido na sessão anterior.

Em falta de peças de processo que constituissem objecto de deliberação, cessou de funccionar a congregação, propondo-se alguns Srs. professores, amparados pelo presligio proprio junto aos seus alumnos, convencel-os de que deviam voltar ás aulas, respeitando assim as decisões da Directoria.

Dentro dos limites de questão administrativa, ella teria de ser resolvida simplesmente entre o Sr. Dr. director, o Sr. Ministro do Interior e os Srs. estudantes.

Foram, por tanto, aquelles e estes, os tres factores que deram em resultado a suspensão dos trabalhos escolares, como o fechamento da Faculdade.

Teriamos a franqueza de elucidar criteriosamente os acontecimentos de 4 de junho, comprovando detidamente a acção de cada um dos ditos factores, si não fosse o art. 213 prohibir-nos tratar nesta memoria dos actos do Governo e dos da directoria, em sua parte administrativa.

Tinhamos o direito de falar livremente do procedimento dos Srs. estudantes, em tão celebre questão; como, porém, julgamos tão intimamente ligadas as tres causas determinantes dos factos, que se desenvolveram nesta Faculdade, o anno passado, uma vez que, não nos permittem aprecial-as todas, sentimo-nos bem, silenciando sobre aquella que teve de supportar irremissivelmente o peso de todas as irreflexões.

FECHAMENTO DA FACULDADE

Art. 283. A correspondencia entre o director e os membros do corpo docente se fará por officio; a daquelle com os auxilares do ensino e os empregados, por portaria.

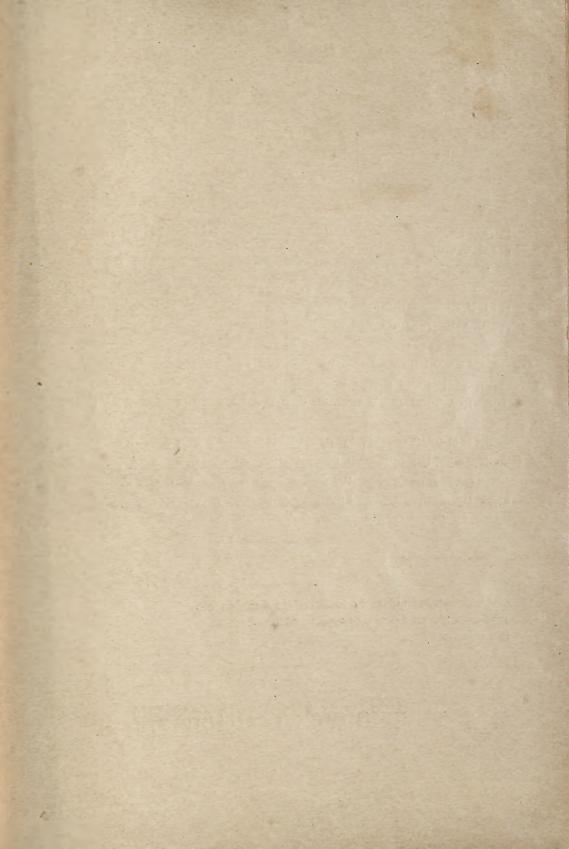
(Codigo vigente.)

No dia 45 de junho espalhou-se, pela manhã, o boato de que o governo havia mandado fechar a Faculdade de Medicina, em vista da persistencia dos Srs. estudantes em não quererem voltar ás aulas. Sendo nosso dever comparecer á uma hora da tarde para leccionar, assim o fizemos, encontrando totalmente fechado o grande edificio da Faculdade.

No dia 47, á mesma hora em que deviamos dar aula, voltámos, tendo o desprazer de achar nas mesmas condições o bello edificio escolar, donde teem sahido não pequeno numero de clinicos e professores notaveis.

Crente de que não nos faltaria communicação official, si verdade fosse tão importante resolução do governo e vacillante sobre o fundamento dos boatos tão insistentemente espalhados, tornámos no dia 18 á mesma hora, como haviamos feito desde o dia primeiro do mez; conservava-se ainda fechado todo o predio, sendo que a porta principal que dá accesso ao gabinete do director e á secretaria achava-se guardada por duas praças da policia estadual.

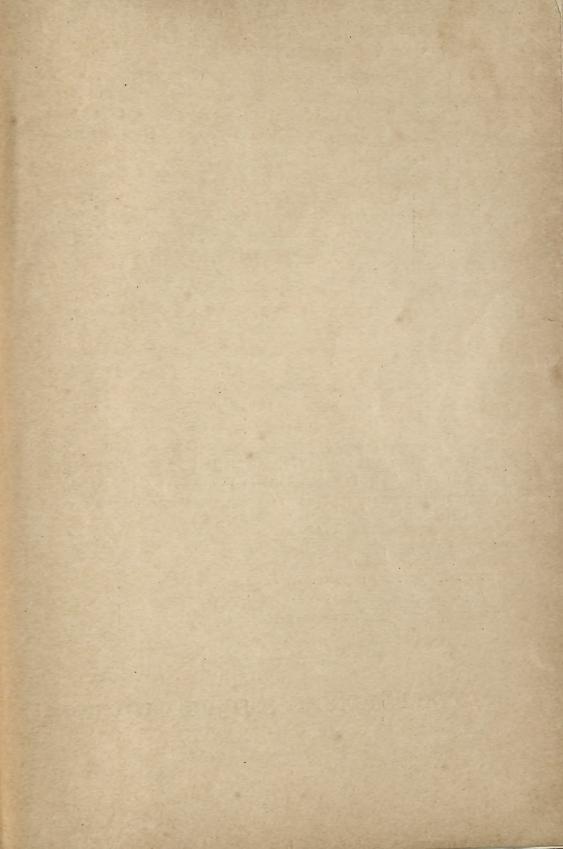
Pareceu-nos, então, que nenhuma duvida mais podia haver sobre o fechamento do edificio da Faculdade de Medicina; comtudo, a respeito das determinações do governo relativamente á interrupção dos trabalhos escolares, nenhum professor teve a honra de receber participação official, o que não seria, de forma alguma, prova de deferencia, pois era cumprimento de dever.



DEMISSÃO DO DIRECTOR

	Art	. 2.	O C	ada	esta	bele	ecim	ento) Se	rá	\mathbf{a}	lmi	nis	tr	ad	0
por	um	dir	ecto	r, d	e liv	re e	esco	lha (do (gov	ern	10.	•	•	•	
	٠.	•	• •	• •		•		• •		•		•	•	•	•	•
								(0	odi	70 e	acti	ıal.	.)			

Por documentos fornecidos pela secretaria tivemos conhecimento de que, a 10 de agosto, foi concedida, a pedido, a demissão do Sr. professor Dr. José Olympio de Azevedo, do cargo de director desta Faculdade.



NOMEAÇÃO E POSSE DO NOVO DIRECTOR

Art. 283. O director tomará posse do seu cargo perante a congregação.

Para esse fim deverá enviar uma participação ao director em exercicio, o qual convocará a congregação para o primeiro dia util e communicará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer para lhe ser dada a posse.

(Codigo de 1901.)

No livro respectivo está lavrado o termo de posse do Sr. professor Alfredo Brito, no cargo de director.

A posse teve logar no dia 21 de agosto perante o Sr. professor Dr. Ramiro Affonso Monteiro, director interino, e o Sr. Dr. secretario sem sciencia da Congregação.

Em igual data, o Sr. professor Alfredo Brito, já de posse do cargo de director, enviou, por gentilesa, aos membros do corpo docente o seguinte officio, sob o n. 401:

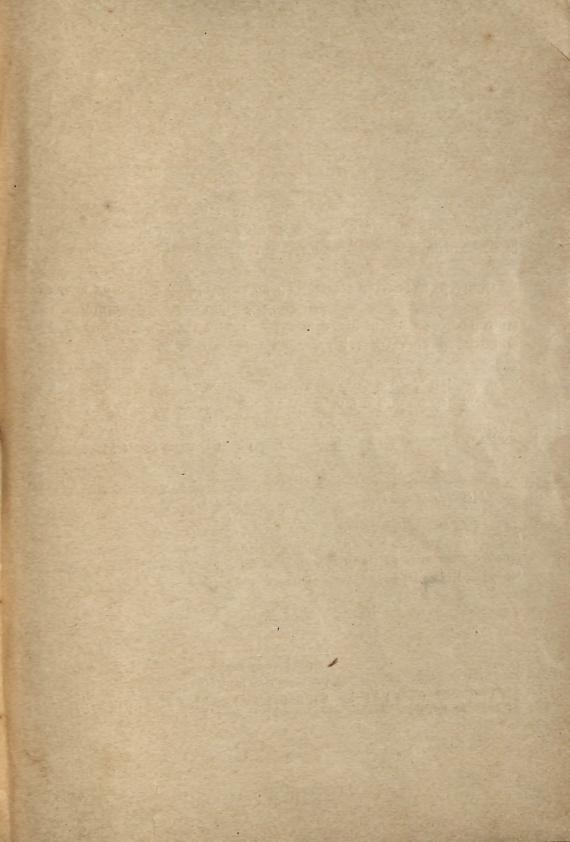
« Faculdade de Medicina da Bahia. Em 24 de agosto de 4904.

Ao Sr. Dr....

Communico-vos que nesta data tomei posse e assumi o exercicio do cargo de director desta Facuidade, para o qual fui nomeado por decreto de 10 do corrente. Apresento-vos os protestos de consideração e apreço.

Saude e fraternidade. — O Director, Dr. Alfredo Britto.»

Apezar do que dispõe claramente o art. 6º do actual codigo de ensino, estamos certos de que o joven e illustrado professor comprehenderá perfeitamente que não é possível prescindir da ligação moral tanto entre o presidente e os demais membros da congregação, como entre o director e os membros do corpo docente.



CONCLUSÃO

Art. 210. O lente que for nomeado redactor da *Memoria historica* não poderá, salvo caso de força maior, recusar-se ao cumprimento desse encargo, nem deixar de apresental-a.

(Codigo vigente.)

Os factos aqui narrados com a singeleza com que se desenvolveram e em termos, escriptos com a maxima lealdade, constituem os acontecimentos mais notaveis do anno lectivo de 1901.

O nosso melhor desejo é que estas palavras possam satisfazer-vos, pois, assim, considerar-nos-emos desobrigado desse encargo que a lei impidiu-nos de recusar, porém, que elevou-nos bastante a espontaneidade com que nol-o conferistes.

Bahia, 1 de março de 1902.

Dr. Deocleciano Ramos,

Approvada em sessão da Congregação de onze de julho de mil novecentos e dois, com a seguinte emenda: onde diz que a memoria historica de 1900 não foi afinal apresentada á Congregação accrescente-se: até a data do fechamento da Faculdade, em 14 de junho do anno passado.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de agosto de 1902.

Dr. Menandro dos Reis Meirelles.